



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2023”, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da proximidade das tradicionais festividades juninas da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria visa contatar a empresa **F DE A S DA SILVA**, para a realização de show artístico no município, na data de 01/07/2023, durante o evento “**ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2023**”.

2.2 Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

3.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



II) Designar o servidor João Victor Araújo de Moraes, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a oferecer boas condições para melhor desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, tais como: palco que comporte os equipamentos da banda, suprimento de energia elétrica suficiente para alimentação dos equipamentos de som e luz de qualidade e dentro das especificações técnicas e legais aplicáveis à espécie e que atendam às exigências deste último. A CONTRATADA fica responsável em enviar as especificações técnicas da banda necessárias para realização do evento atualizada.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 90 dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na Lei n. 8.666/93.

5.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

6.2. Dada a peculiaridade da natureza dos serviços contratados a administração promoverá, a título de antecipação, o pagamento de 50 % do valor contratual até a data da apresentação e o restante do valor devido após a execução do objeto.

6.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



8.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 29 de maio de 2023.

CAIO CÉSAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal